



JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO (ARTIGO 28, inciso I, e artigo 33 e 34 LEI 14.133/2021)

Tratam os Autos sobre a aquisição de dois aparelhos de medição de pressão sonora (Decibelímetro), para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDUR.

O procedimento de Aquisição se deu pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO utilizando como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM, conforme artigo 28, inciso I c/c artigo 33, inciso I e II, e 34 da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista a justificativa apresentada no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

A contratação pretendida é imprescindível, para auxiliar no controle e redução da poluição sonora, que por sua vez tem o intuito de promover um meio ambiente urbano saudável, equilibrado e sustentável para todos os cidadãos.

Tal investimento, é de fundamental importância, para que a fiscalização seja feita de forma eficaz e rigorosa, pois a perturbação do sossego público, quando não controlada, pode gerar conflitos sociais, problemas de saúde, e até mesmo desvalorização de imóveis, tornando a intervenção municipal não apenas necessária, mas urgente.

A aquisição do decibelímetro é uma ação que se coaduna com a busca por uma gestão pública que visa à excelência na prestação de serviços, à proteção do meio ambiente e à promoção de uma cidade mais justa, pacífica e harmoniosa para todos.

Desta forma, justificamos a presente aquisição, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDUR, recebe constantes demandas oriundas do Ministério Público, Ouvidorias e de outras secretarias para que ateste com precisão a pressão sonora gerada por diversas atividades — sejam elas comerciais, industriais ou eventos.

Nesse sentido, a falta desses instrumentos de medição tem gerado um impacto negativo significativo na capacidade de resposta e fiscalização da SEMDUR para essas demandas específicas, e torna inviável realizar medições técnicas e confiáveis impedindo a emissão de laudos conclusivos e a aplicação de sanções.

Assim, como medida de dirimir tais efeitos negativos, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDUR, tem a pretensão de fazer a aquisição desses equipamentos.

DA LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A Carta Magna acolheu a presunção absoluta de que a realização de prévia licitação produz a melhor contratação, porquanto assegura a maior vantagem possível à Administração





Pública, com observância dos princípios, como isonomia e impessoalidade.

A Lei n. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, a chamada “Lei das Licitações e Contratos Administrativos”, foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, igualdade, moralidade e publicidade e todos os princípios elencados no artigo 5º da Lei 14.133/2021. Licitar é regra.

Desta forma, o presente certame se dá pela modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO utilizando como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM, conforme artigo 28, inciso I c/c artigo 33, inciso I e II, e 34 da Lei nº 14.133/2021.

Em 29 de abril de 2026.

Laryssa Viale Baroni

Secretária de Desenvolvimento Urbano

Decreto nº 48.394, de 09 de abril 2025.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000330031003100300039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Laryssa Viale Baroni** em **29/04/2026 08:41**

Checksum: **A3A66D4F1D629B0890EDEC2EF80E386A9C9470A2C4B87BA8E90EFA10D0E21EE4**

